

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAIS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

George Melo (PSDC) - Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Vice-Presidente
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Brito Bezerra (PP) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Oleno Matos (PDT) - Membro

Comissão de Administração, Segurança e serviços públicos

Jorge Everton (PMDB) - Presidente
Soldado Sampaio (PC do B) - Vice-Presidente
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro

Comissão de Ética Parlamentar

Marcelo Cabral (PMDB) - Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Suplentes:
1º - Chico Guerra (PROS)
2º - Oleno Matos (PDT)

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Coronel Chagas (PRTB) - Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro
Diego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Lenir Rodrigues (PPS) - Presidente
Evangelista Siqueira (PT) - Vice-Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Membro
Chico Mozart (PRP) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Defesa do Consumidor

Chico Mozart (PRP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Evangelista Siqueira (PT) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Ângela Águida Portella (PSC) - Presidente
Oleno Matos (PDT) - Vice-Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Dhiego Coelho (PSL) - Membro

Comissão de Agricultura Pecuária e Política Rural

Zé Galeto (PRP) - Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Gabriel Picanço (PRB) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Chico Guerra (PROS) - Presidente
Izaiais Maia (PRB) - Vice-Presidente
Dhiego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro
Francisco Mozart (PRP) - Membro

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Mecias de Jesus (PRB) - Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Brito Bezerra (PP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaiais Maia (PRB) - Membro

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Masamy Eda (PMDB) - Presidente
Odilon Filho (PEN) - Vice-Presidente
Oleno Matos (PDT) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabriel Picanço (PRB) - Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul

Dhiego Coelho (PSL) - Presidente
Chico Guerra (PROS) - Vice-Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | **E-mail:** docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

Atos Administrativos

- Da Presidência - Despacho do Processo nº 040/ALE/2015 02
- Resoluções nº 248 e 249/2015 - DGP 02

Atos Legislativos

- Leis Estaduais nº 1010 e 1011 03
- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 034, 042 e 048/2015 04
- Projeto de Lei nº 053/2015 05
- Decreto Legislativo nº 013/2015 07
- Propostas de Moção nº 018 e 020/2015 07
- Indicações nº 155 a 161/2015 07

Atas Plenárias

- Ata da 2430ª Sessão Ordinária - Sucinta 08

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA - DESPACHOS
DESPACHO
PROCESSO Nº 040/ALE/2015

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda de acordo com o artigo 26 dessa mesma Lei, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação** referente à Despesa com renovação de Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública, em face da empresa **Editora Fórum LTDA**, CNPJ 41.769.803/0001-92, com valor R\$ 8.129,00 (Oito Mil Cento e Vinte e Nove Reais), conforme documentos constantes do respectivo processo.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2015

Deputado JALSER RENIER PADILHA
Presidente
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0248/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores listados abaixo, a partir de 01 de julho de 2015, onde exerceram Cargos Comissionados nos Gabinetes, integrantes do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

MAT	NOME	CARGO
8174	MARCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO	FS1 Assessor Parlamentar
16874	MARCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	FS3 Auxiliar Parlamentar
12086	MARCIA DE MELO MOURA	FS1 Tec. Legislativo
16632	MARCIA REGIANE DE MOURA	FS5 Secretário Parlamentar
16561	MARCOS BRUSTHER	FS4 Auxiliar Parlamentar
6222	MARCOS LUIZ GOES SOUZA	FS4 Assessor Parlamentar
16407	MARESSA MACEDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	FS5 Assessor Parlamentar
13461	MARIA AMELIA RODRIGUES	FS4 Assessor Parlamentar
16759	MARIA APARECIDA FRANCA BASTOS	FS5 Assessor Parlamentar
6099	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	FS3 Assessor Parlamentar
14390	MARIA CRISTINA SILVA ALENCAR	FS1 Assessor Parlamentar
13463	MARIA DA SILVA LIMA	FS4 Assessor Parlamentar
17375	MARIA DAS DORES SILVA PALHANO	FS4 Assessor Parlamentar
8732	MARIA DE FATIMA SOARES COSTA	FS3 Auxiliar Parlamentar
7952	MARIA DO PERPETUO SOCORRO	FS1 Auxiliar Parlamentar
15480	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELO	FS3 Assessor Parlamentar
8821	MARIA EDILMA ANDRADE DE SOUSA	FS2 Assessor Parlamentar
7334	MARIA ELIZONETE PEREIRA DE ARAUJO	FS3 Assessor Parlamentar
16943	MARIA FERREIRA DA SILVA	FS5 Auxiliar Parlamentar
16875	MARIA GARDENE SILVA E SILVA	FS1 Auxiliar Parlamentar
16188	MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16468	MARIA INES MATURANO LOPES	FS4 Assessor Parlamentar
17309	MARIA JOELMA SILVA LIMA	FS2 Auxiliar Parlamentar
14381	MARIA JUCIANA LUCAS DE PAIVA	FS5 Assessor Parlamentar
8750	MARIA MARQUES DOS SANTOS SILVA	FS3 Auxiliar Parlamentar
16944	MARIA NAZARE CARVALHO REIS OLIVEIRA	FS5 Auxiliar Parlamentar
8138	MARIA NETA DA SILVA OLIVEIRA	FS1 Tec. Legislativo
17438	MARIA RENILDA FERNANDES MORAIS	FS4 Assessor Parlamentar

16942	MARIA SUELY MENDONCA DOS SANTOS	FS4 Assessor Parlamentar
13948	MARIA ZILMA PEREIRA GOMES	FS1 Auxiliar Parlamentar
15839	MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA	FS2 Auxiliar Parlamentar
8433	MARINA GOMES ROCHA	FS5 Auxiliar Parlamentar
13466	MARIO ANTONIO DAS NEVES SARMENTO	FS4 Assessor Parlamentar
16420	MARLISON ANGELO PERES BARBOSA	FS1 Auxiliar Parlamentar
13992	MARLUCIA FERNANDES DE MELO	FS2 Assessor Parlamentar
12360	MARLY SILVA SANTOS	FS1 Assessor Parlamentar
15090	MATHEUS DA SILVA FRAZAO	FS2 Auxiliar Parlamentar
16345	MATHEUS DE SENA SILVA	FS1 Assessor Parlamentar
8143	MAURICIO RICARDO FERREIRA	FS1 Auxiliar Parlamentar
16532	MAURICIO TRAJANO BONFIM	FS5 Secretário Parlamentar
16384	MAURO CABRAL ICASSATTI	FS1 Tec. Legislativo
15744	MAVAILSON LIRA DA SILVA	FS5 Assessor Parlamentar
16671	MAYCON WENDERSON MONTEIRO VERAS	FS2 Assessor Parlamentar
16672	MAYLON BARBOSA MOLETA	FS5 Assessor Parlamentar
17231	MEIRE LUCIA SALES DO VALE	FS3 Auxiliar Parlamentar
15112	MEIRE ROSA CARLOS	FS4 Assessor Parlamentar
16886	MENDEL KAYAM GUIMARAES FERREIRA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16340	MILTON SOUZA DA SILVA	FS5 Assessor Parlamentar
14026	MIRELLA NUNES LASMAR	FS1 Auxiliar Parlamentar
16601	MYTHELLE DOS SANTOS SILVA	FS4 Secretário Parlamentar

Art. 2º NOMEAR as pessoas listadas abaixo a partir de 01 de julho de 2015, para exercerem Cargos Comissionados nos Gabinetes, integrantes do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

MAT	NOME	CARGO
8174	MARCIA ANDREIA GUEDES FIGUEIREDO	FS1 Auxiliar Parlamentar
16874	MARCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	FS4 Secretário Parlamentar
12086	MARCIA DE MELO MOURA	FS1 Secretário Parlamentar
16632	MARCIA REGIANE DE MOURA	FS4 Secretário Parlamentar
16561	MARCOS BRUSTHER	FS5 Auxiliar Parlamentar
6222	MARCOS LUIZ GOES SOUZA	FS4 Secretário Parlamentar
16407	MARESSA MACEDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	FS4 Secretário Parlamentar
13461	MARIA AMELIA RODRIGUES	FS4 Secretário Parlamentar
16759	MARIA APARECIDA FRANCA BASTOS	FS1 Auxiliar Parlamentar
6099	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	FS4 Secretário Parlamentar
14390	MARIA CRISTINA SILVA ALENCAR	FS4 Secretário Parlamentar
13463	MARIA DA SILVA LIMA	FS4 Secretário Parlamentar
17375	MARIA DAS DORES SILVA PALHANO	FS4 Secretário Parlamentar
8732	MARIA DE FATIMA SOARES COSTA	FS1 Auxiliar Parlamentar
7952	MARIA DO PERPETUO SOCORRO	FS4 Auxiliar Parlamentar
15480	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELO	FS4 Secretário Parlamentar
8821	MARIA EDILMA ANDRADE DE SOUSA	FS2 Secretário Parlamentar
7334	MARIA ELIZONETE PEREIRA DE ARAUJO	FS4 Secretário Parlamentar
16943	MARIA FERREIRA DA SILVA	FS4 Secretário Parlamentar
16875	MARIA GARDENE SILVA E SILVA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16188	MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	FS2 Secretário Parlamentar
16468	MARIA INES MATURANO LOPES	FS4 Secretário Parlamentar
17309	MARIA JOELMA SILVA LIMA	FS4 Secretário Parlamentar
14381	MARIA JUCIANA LUCAS DE PAIVA	FS4 Secretário Parlamentar

8750	MARIA MARQUES DOS SANTOS SILVA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16944	MARIA NAZARE CARVALHO REIS OLIVEIRA	FS3 Secretário Parlamentar
8138	MARIA NETA DA SILVA OLIVEIRA	FS4 Secretário Parlamentar
17438	MARIA RENILDA FERNANDES MORAIS	FS4 Secretário Parlamentar
16942	MARIA SUELY MENDONCA DOS SANTOS	FS1 Tec. Legislativo
13948	MARIA ZILMA PEREIRA GOMES	FS4 Secretário Parlamentar
15839	MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA	FS4 Auxiliar Parlamentar
8433	MARINA GOMES ROCHA	FS4 Secretário Parlamentar
13466	MARIO ANTONIO DAS NEVES SARMENTO	FS1 Tec. Legislativo
16420	MARLISON ANGELO PERES BARBOSA	FS3 Auxiliar Parlamentar
13992	MARLUCIA FERNANDES DE MELO	FS3 Secretário Parlamentar
12360	MARLY SILVA SANTOS	FS4 Secretário Parlamentar
15090	MATHEUS DA SILVA FRAZAO	FS5 Auxiliar Parlamentar
16345	MATHEUS DE SENA SILVA	FS4 Secretário Parlamentar
8143	MAURICIO RICARDO FERREIRA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16532	MAURICIO TRAJANO BONFIM	FS4 Secretário Parlamentar
16384	MAURO CABRAL ICASSATTI	FS4 Secretário Parlamentar
15744	MAVIAILSON LIRA DA SILVA	FS1 Assessor Parlamentar
16671	MAYCON WENDERSON MONTEIRO VERAS	FS4 Secretário Parlamentar
16672	MAYLON BARBOSA MOLETA	FS4 Secretário Parlamentar
17231	MEIRE LUCIA SALES DO VALE	FS4 Secretário Parlamentar
15112	MEIRE ROSA CARLOS	FS4 Secretário Parlamentar
16886	MENDEL KAYAM GUIMARAES FERREIRA	FS3 Auxiliar Parlamentar
16340	MILTON SOUZA DA SILVA	FS4 Secretário Parlamentar
14026	MIRELLA NUNES LASMAR	FS4 Secretário Parlamentar
16601	MYTHELLE DOS SANTOS SILVA	FS4 Auxiliar Parlamentar

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0249/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Ilana Souza Aguiar**, matrícula 15133, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **licença maternidade**, no período de 14.03 a 09.09.2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14.03.2015.

Palácio Antônio Martins, 15 de setembro de 2015.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS ESTADUAIS

LEI Nº 1010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro a ser realizada no mês de aniversário de Roraima.

Art. 2º A corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro é um evento esportivo a ser executado pela Assembleia Legislativa, diretamente ou em parceria, com entidades voltadas para o desporto.

Art. 3º A Assembleia Legislativa de Estado poderá estabelecer premiação para os atletas participantes e vencedores da competição.

Art. 4º A corrida 05 de outubro fará parte do calendário de eventos estaduais a serem realizados anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2015.

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de veículos denominado Carteira de Habilitação Cidadã, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima vinculado à Secretaria de Estado da Saúde e coordenado em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de veículos, e Escola de trânsito, denominado Carteira de Habilitação Cidadã.

Art. 2º A finalidade do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores é possibilitar gratuitamente o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo à obtenção da 1ª (primeira) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias A, B e AB e, na hipótese de renovação da CNH para os condutores profissionais, assegurando aos beneficiários:

I - dispensa do pagamento dos custos relativos aos exames de aptidão física, mental e psicológica;

II - dispensa de pagamento dos custos para obtenção da 1ª (primeira) habilitação, nas categorias A, B, AB e para renovação da CNH para condutores profissionais;

III - dispensa do pagamento dos custos de emissão da CNH;

IV - dispensa do pagamento dos valores relativos à realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;

V - dispensa do pagamento dos custos inerentes à realização de provas teóricas e práticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas de baixo poder aquisitivo aquelas, cuja renda mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo por membro da família.

Parágrafo único. Poderão se candidatar ao benefício, proporcionado pelo Projeto Social de que trata a presente Lei, pessoas de baixo poder aquisitivo que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - os trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 01 (um) ano;

II - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela [Lei Federal nº 10.836, de 09.01.2004](#);

III - pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto;

IV - no caso da renovação de CNH, os condutores que comprovem o exercício da atividade remunerada de motorista.

Art. 4º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade da primeira CNH, previsto nesta Lei, deverá preencher os seguintes

requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir CPF, Carteira de Identidade ou equivalente;
- IV - comprovar domicílio ou residência no Estado de Roraima há pelo menos 02 (dois) anos;
- V - não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá por decreto critérios de seleção dos beneficiários do presente projeto social.

Art. 5º A concessão dos benefícios, a que se refere esta Lei, para obtenção de 1ª (primeira) CNH ou de sua renovação para os condutores profissionais, não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, poderá refazer os exames correspondentes sem ônus, uma única vez, até o vencimento do processo no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção de 1ª (primeira) CNH.

§ 3º O candidato reprovado nos exames de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de mudança de categoria da CNH.

§ 4º Expirada a validade do processo de obtenção de 1ª (primeira), ou inabilitado o candidato, este somente poderá ser incluído no Projeto, de que trata o art. 1º desta Lei, após decorrido 01 (um) ano a contar do final do processo, devendo comprovar, ainda, a validade dos exames médicos e psicológicos.

§ 5º Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto.

Art. 6º O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, será responsável pelo pagamento das despesas relativas ao curso teórico-técnico e ao curso de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, e ainda pelo pagamento de despesas relativas aos exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas, tanto no processo de primeira CNH quanto na renovação da CNH dos condutores profissionais.

§ 1º O Governo do Estado destinará recursos suficientes à concessão dos benefícios sociais, de que trata esta lei, com recursos oriundos da Fazenda Estadual à Secretaria de Estado da Saúde extralimite de 12% (doze por cento) obrigatórios de aplicação em saúde.

§ 2º É vedada aplicação de recursos do SUS e/ou dos 12% (doze por cento) constitucionais destinados à saúde para custear o programa social, criado nesta lei.

§ 3º O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá celebrar convênios com as clínicas e CFCs credenciados junto ao DETRAN/RR para a realização das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 4º Para o cumprimento do Projeto, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde a celebração de convênios administrativos com instituições de ensino, com outros entes federativos e com organizações não governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundos de convênios específicos.

§ 5º Fica assegurado a todas as clínicas e CFCs, credenciados e regulares com o DETRAN/RR, e que atendam às especificações dispostas em regulamento, o direito de realizarem as atividades disciplinadas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo instituirá uma Comissão Executiva para gerenciamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com as seguintes atribuições:

- I - supervisionar o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de

Veículos Automotores;

II - avaliar procedimentos de execução do Projeto, instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares não estabelecidas na regulamentação desta Lei;

III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução e acompanhamento e avaliação do Projeto;

IV - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, incluindo, quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto:

I - instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do presente Projeto, atendidas as regras estabelecidas nesta Lei;

II - estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto.

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos, no CTB, com sentença penal condenatória, transitada em julgado, ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão e cassação de CNH nos últimos 02 (dois) anos, contados até a data da inscrição no processo seletivo do presente programa social.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no orçamento e no Plano Plurianual de aplicação a fim de possibilitar a imediata execução do Projeto, criado nesta Lei.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e instituirá a forma de funcionamento do Programa junto aos Órgãos executores.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 034/15

“Estabelece os critérios de avaliação para as pessoas portadoras de dislexia nos concursos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público da Administração direta ou indireta”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Estado de Roraima, a inclusão de critérios de avaliação apropriados especificamente para as pessoas portadoras de dislexia, nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º Os editais de concursos públicos, para os fins desta Lei, deverão atender ao previsto no artigo 1º, assim como as respectivas fichas de inscrição deverão conter campo obrigatório para que o candidato possa identificar sua condição de portador de dislexia.

§ 1º - O candidato, nas condições previstas nesta Lei, deverá:

I - apresentar à organização do concurso público, no prazo definido em edital, laudo médico comprobatório do distúrbio.

II - ser submetido, quando aprovado em etapas classificatórias do concurso, a exame por equipe técnica multidisciplinar, determinada pela organização do concurso, para confirmação do diagnóstico.

§ 2º - A equipe técnica multidisciplinar que examinará o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os profissionais das seguintes áreas, com especialização em distúrbios de aprendizagem:

- I - psicologia,
- II - fonoaudiologia,
- III - psicopedagogia,
- IV - avaliação audiométrica,
- V - processamento auditivo,
- VI - medicina neurológica,
- VII - medicina oftalmológica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ulterior regulamentação desta Lei definirá o

detalhamento técnico necessário à sua aplicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de setembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 042/15

Altera dispositivo normativo da Lei 490 de 28 de março de 2005 que “Estabelece parâmetros para negociação de dívidas resultantes de financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Estadual 490 de 28 de março de 2005, que estabelece parâmetros para negociação de dívidas relativas a financiamentos, concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os mutuários interessados na negociação, prorrogação, composição e assunção de dívidas, de que trata esta Lei, deverão manifestar formalmente seu interesse junto à Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR. (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 048/15

Institui o dia Estadual do Administrador, no Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual do Administrador, no âmbito estadual de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de setembro de 2015.

Dep. **JALSER RENIER**

Presidente

Dep. **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 053/2015.

Dispõe sobre a adequação de provas de concursos públicos às pessoas com deficiência visual, nas situações que menciona.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência visual a adequação de condições especiais para realização das provas de concursos públicos, destinados ao provimento de cargos e empregos

públicos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Roraima, bem como para o preenchimento de quaisquer vagas oferecidas por meio de processo seletivo congênera de acesso ao serviço público estadual.

Art. 2º São pessoas com deficiência visual, para fins desta Lei, aquelas que se enquadram nos critérios fixados no art. 70, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Capítulo II

Das Modalidades de Adequação das Condições para Realização das Provas

Art. 3º O candidato com deficiência visual, em razão da necessária igualdade de condições com os demais candidatos, fará jus às condições especiais durante a realização das provas de que trata o Art. 1º, optando por realizá-las por um dos meios seguintes:

I - através do sistema Braille;

II - com auxílio de leitor;

III - com auxílio de computador;

IV - através do sistema convencional de escrita e com caracteres ampliados.

Parágrafo único. As condições especiais previstas neste artigo não impedem que o candidato com deficiência visual solicite outros meios que melhor atendam as suas necessidades, ficando a aceitação dos mesmos sujeita aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 4º O formulário de inscrição no concurso público ou processo seletivo oferecerá ao candidato com deficiência visual as opções previstas no artigo anterior e seus incisos, ficando o mesmo obrigado a assinalar desde logo a alternativa de sua preferência.

§1º O candidato com deficiência visual não poderá arrepender-se da opção assinalada no formulário de inscrição no concurso público ou processo seletivo.

§2º O candidato com deficiência visual que deixar de efetuar a opção referida nos arts. 3º e 4º desta Lei realizará as provas com auxílio de leitor, ainda que se trate de candidato com baixa visão.

§3º O candidato com deficiência visual prestará igualmente as provas com auxílio de leitor, caso a comissão do concurso público ou processo seletivo não acolha a opção solicitada no parágrafo único do Art. 3º, comunicando-se a decisão ao interessado até 10 (dez) dias antes da realização das provas.

Capítulo III

Do Ledor

Art. 5º Ledor é a pessoa indicada pela comissão do concurso público ou processo seletivo para, durante a realização das provas, transmitir ao candidato com deficiência visual o conteúdo das questões respectivas e preencher o cartão-resposta nas provas objetivas, ou a folha de respostas nas provas subjetivas, reproduzindo fielmente as afirmações do interessado.

Parágrafo único. A prova realizada com auxílio de leitor será gravada em áudio, fornecido pela comissão do concurso público ou processo seletivo, e seu conteúdo será preservado até o final do certame, podendo o candidato com deficiência visual requerer a degravação das mesmas caso exista divergência entre as suas respostas e a marcação ou transcrição do leitor.

Art. 6º A escolha do leitor será feita pela comissão do concurso, com auxílio de órgão ou entidade especializada na educação de pessoas com deficiência visual ou que tenha por objeto a defesa dos interesses dos deficientes visuais, devendo, no caso de entidade privada, estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º A escolha de que trata o artigo anterior buscará na pessoa do leitor, dentre outros, os seguintes atributos:

I - boa dicção;

II - entonação;

III - inteligibilidade de textos da área de atuação específica;

IV - transmissão inteligível do conteúdo da prova.

Art. 8º Poderá funcionar como leitor qualquer pessoa que satisfaça os atributos definidos no artigo anterior, recaiando a escolha preferencialmente sobre:

I - os servidores públicos estaduais que tenham diploma universitário na área de conhecimento objeto do concurso público ou processo seletivo;

II - os universitários, servidores ou não, que estejam matriculados em cursos afetos à área de conhecimento objeto do concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo único. O universitário que funcionar como leitor terá o tempo de leitura computado em dobro para efeito de estágio profissional perante os conselhos profissionais respectivos, podendo para tanto o Poder Executivo firmar convênio com entidades para este fim.

Art. 9º Não poderá funcionar como ledor de candidato beneficiário desta Lei:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira;

III - o parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

Capítulo IV

Do Uso do Computador

Art. 10 É assegurado aos beneficiários desta Lei, que participarem de concurso público ou processo seletivo, no ato da inscrição, o direito de optarem por realizar a respectiva prova com auxílio de computador, equipado com programa que execute a função de leitor de tela escolhido pelo candidato.

§1º A indicação do programa referido no caput deste artigo constará de requerimento apresentado pelo candidato no momento da inscrição, devendo o interessado mencionar o nome e as especificações técnicas do programa que pretende utilizar.

§2º O candidato que não fizer as indicações referidas no parágrafo anterior perderá o direito à realização da prova com o auxílio do computador, participando do concurso público ou processo seletivo com o auxílio de ledor, aplicando-se neste caso as normas do Capítulo III.

§3º O candidato que optar por realizar a prova de que trata o presente Capítulo receberá, no dia do certame, o caderno com as respectivas questões digitalizado, com plena correspondência ao oferecido aos demais candidatos, em arquivo de texto, preferencialmente no formato rtf, doc ou txt, ou em qualquer outro que lhe proporcione absoluta acessibilidade.

Art. 11 O candidato que optar por realizar a prova com o auxílio de computador utilizará equipamento fornecido pela comissão do concurso, ficando proibida a utilização de computador de outra natureza, ressalvando o disposto no §2º, inciso II, deste artigo.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica assegurado ao candidato com deficiência visual o direito de testar o equipamento em que realizará a prova até 15 (quinze) dias antes do concurso público ou processo seletivo, solicitando nesta oportunidade a correção das falhas que identificar.

§2º Caso a comissão do concurso público ou processo seletivo não tenha providenciado a correção das falhas referidas no parágrafo anterior até 07 (sete) dias antes da realização da prova, comunicará o fato ao candidato com deficiência visual incontinente, o qual poderá prestá-la por um dos meios seguintes, conforme sua preferência:

I - no equipamento em que executou o teste mencionado no §1º deste artigo, assumindo a partir de então, os riscos da escolha;

II - em equipamento próprio, sujeitando-se à fiscalização da comissão do concurso público ou processo seletivo até 03 (três) dias antes da aplicação da prova, o que não afasta a realização de nova verificação no dia da realização daquela;

III - com o auxílio de ledor disponibilizado pela comissão do concurso público ou processo seletivo, aplicando-se neste caso as normas do Capítulo III.

Art. 12 Nas provas objetivas, em que serão assinaladas alternativas, o candidato que as realizar com computador, disporá de auxiliar, oferecido pela comissão, apto a transpor as suas marcações para cartão-resposta, a fim de resguardar a não identificação das provas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será guardado, em meio digital, o conteúdo produzido pelo candidato, até o final do concurso, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.

Art. 13 Nas provas subjetivas, serão adotadas as seguintes medidas, destinadas à igualdade de competitividade entre o candidato com deficiência visual e os demais candidatos:

I - desabilitação de corretores ortográficos automáticos, na eventualidade de o aplicativo utilizado ser dotado dessa função;

II - previsão expressa do limite das linhas para as respostas das questões, equivalente ao concedido aos demais participantes do certame;

III - possibilidade de consulta, a partir do computador, às fontes permitidas aos demais candidatos, ficando a cargo do candidato com deficiência visual a produção do seu material, o qual estará sujeito à mesma fiscalização imposta aos demais participantes do certame;

IV - reprodução fiel do conteúdo produzido pelo candidato, consistente na transcrição, por pessoa devidamente qualificada, das suas respostas para a folha de respostas disponibilizadas para os demais candidatos.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso III, será guardado, em meio digital, o conteúdo produzido pelo candidato, até o final do concurso, para eventual confronto entre a produção e a reprodução

das respostas.

Capítulo V

Das Provas Ampliadas

Art. 14 O candidato deficiente visual com baixa visão requererá, no ato da inscrição, o caderno de provas com as questões ampliadas, de modo a facilitar-lhe a leitura das mesmas.

§1º O candidato fará jus ao cartão-resposta ampliado, a fim de que, com autonomia, possa proceder às marcações.

§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a organização do concurso público ou processo seletivo fará reproduzir, em cartão-resposta, no modelo utilizado pelos demais candidatos, o conteúdo produzido pelo candidato deficiente com baixa visão, com o fim de se resguardar a não identificação da prova.

§3º O conteúdo produzido pelo candidato referido no parágrafo anterior será guardado até o final do concurso, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 O candidato com deficiência visual, no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, apresentará laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa daquela.

Art. 16 É assegurado, independentemente de requerimento, aos candidatos beneficiários desta Lei, um tempo adicional de uma hora para a realização das provas dos concursos públicos ou processos seletivos referidos no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O tempo adicional mencionado no caput deste artigo compreende o tempo necessário para a reprodução das respostas do candidato para o cartão-resposta nas provas objetivas e para a folha de resposta nas provas subjetivas, ficando vedada a concessão de tempo adicional para esse fim.

Art. 17 É assegurado aos candidatos beneficiários desta Lei, independentemente de requerimento, o direito de realizarem as provas em salas individuais e separadas dos demais candidatos, ficando vedada a utilização de corredores, pátios ou quaisquer outras áreas de circulação coletiva.

Art. 18 Os editais dos certames mencionados no Art. 1º deverão prever de maneira expressa a adequação das condições de realização das provas objeto da presente Lei.

Art. 19 Os editais de licitação para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e processos seletivos deverão conter a satisfação das condições de que trata esta Lei, para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, sem cuja providência não terá início a execução da respectiva prestação, nem será entregue o objeto da licitação.

Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar as normas necessárias à execução da presente Lei.

Parágrafo único. Independentemente da regulamentação de que trata o caput deste artigo, os concursos públicos ou processos seletivos abertos após a vigência desta Lei regulam-se pelas disposições nela contidas.

Art. 21 É assegurado aos beneficiários desta Lei o mesmo valor de inscrição previsto para os demais candidatos, quando não fizerem jus à gratuidade na inscrição do procedimento seletivo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,de de 2015.

OLENO MATOS

Deputado Estadual (PDT)

JUSTIFICATIVA

Prescreve a Constituição Federal, em seu art. 1º, os fundamentos do Estado Democrático de Direito, destacando-se dois dentre eles: a cidadania e a dignidade.

A cidadania, prevista no inciso II, do mencionado artigo, é a qualidade do cidadão, o qual é um indivíduo no gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais, no desempenho de seus deveres para com a sociedade.

A dignidade da pessoa humana, prevista no inciso III, do supradito artigo, é a honra e o respeito devidos ao ser humano. É o princípio máximo do Estado Democrático de Direito. É um valor moral e espiritual inerentes à pessoa, elencado no rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, tais como, construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais

e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A expressão bem de todos indica que os direitos e deveres da cidadania pressupõem que todos são iguais perante a lei, com a garantia de que são invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme preceitua o art. 5º, da Constituição Federal.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O presente projeto de lei visa assegurar o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, na medida em que busca garantir as adaptações razoáveis às pessoas com deficiência visual, com a adequação de provas e concursos públicos.

Diz o art, 3º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, *in verbis*:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

(...)

As pessoas com deficiência possuem outras necessidades, razão pela qual é importante compreender que, além dos direitos relativos a todos, as pessoas com deficiência necessitam ter direitos especificamente abordados em nosso ordenamento jurídico, os quais compensem, na medida do possível, as limitações e ou impossibilidades a que estão sujeitas, no sentido de reconhecer e assegurar condições que permitam o seu acesso de forma igualitária ao bem estar econômico, social e cultural.

Portanto, reconhecer e garantir que as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais, as quais carecem de estar mais especificamente abordadas em nossa legislação, torna cristalina a necessidade do presente Projeto de Lei, de tamanha relevância para a sociedade.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015.

OLENO MATOS

Deputado Estadual (PDT)

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2015.

Aprova o nome do Professor Regys Odlare Lima de Freitas, para exercer o Cargo de Reitor Pró Tempore da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 20 c/c o art. 190, ambos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Regys Odlare Lima de Freitas, para exercer o Cargo de Reitor Pró Tempore da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Constituição do estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de setembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROPOSTA DE MOÇÃO

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 018/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar aos familiares da Senhora Maria Dilmar Paulino**, advogada, ocorrido no dia 10 do corrente, nesta cidade de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar ao **Senhor Abraão Benaion a seus filhos Yasmine Benaion e Célio Isac Paulino Benaion**.

Paraibana de costumes, a Advogada Maria Dilmar Paulino, adotou o solo Roraimense em 1980, com registro efetivo na Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de Roraima a partir de 1985 e, por sua sabedoria e discernimento, muito colaborou com a consolidação da OAB-Roraima, tendo ocupado a função de conselheira no biênio de 1989-1990 e atualmente era membro efetivo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

Com profissionalismo ético exerceu suas atividades com dignidade e dedicação, observando os deveres e prerrogativas profissionais, tendo representado a coragem e a determinação da mulher advogada e nos deixando a certeza lamentável da grande perda.

Desejamos que a mesma seja acolhida pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de setembro de 2015.

Deputados

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 020/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento, no dia 16 de setembro do corrente, do senhor **Carlos Augusto Vasconcelos Lima (Carlinhos FREIRE)**, ocorrido nesta Capital.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares, **esposa e amigos** do senhor **Carlos Augusto Vasconcelos Lima (Carlinhos FREIRE)**, dono da rede de supermercados Freire.

O sonho do seu Carlinhos Sempre foi ser considerado um homem de bem e durante toda sua vida trabalhou nesse sentido, inclusive ganhando aqui da Assembleia o título Orgulho de Roraima.

Desejamos que o mesmo seja acolhido pela Providência Divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de setembro de 2015.

Deputados

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 155/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Fazer levantamento das centrais de ar disponíveis para instalação nas escolas do estado e providenciar a estrutura de subestações e instalação de rede elétrica adequada”

Justificativa

A falta de estrutura adequada, seja subestações e inadequação da rede elétrica, para a instalação de centrais de ar condicionado nas unidades escolares do Estado está dificultando o desenvolvimento das atividades de educação e prejudicando o desempenho do aprendizado dos alunos.

É que foram adquiridos os equipamentos, pelo Governo Federal, há alguns anos sem a devida análise das condições das escolas para recebê-los. Inclusive destinando alguns desses equipamentos a escolas que sequer dispõem de rede elétrica.

Mais uma vez, fica para o Estado a responsabilidade de arcar com despesas não previstas em seu orçamento, impostas pelo Governo Federal.

A solução seria a adequação nas instalações elétricas para colocar em funcionamento os equipamentos. Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço que atenda este pleito com a brevidade possível.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 156/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Recuperação das pontes e vicinais 04, 08 e 14, localizadas no Município de Caroebe”

Justificativa

As vicinais acima indicadas agregam grande número de produtores rurais do município de Caroebe, além de dar acesso a outros aglomerados populacionais e outras vicinais. Também é o acesso comum de rotas de transporte escolar do município e do escoamento da produção agrícola.

A situação atual de conservação dessas vicinais expõe a atoleiros costumeiros e buracos, a deficiência na estrutura de muitas pontes dificulta o acesso dos moradores e alunos daquela região à sede do município.

Por estas e outras razões é que pedimos a atenção devida que esta indicação merece, para que possamos melhorar o dia a dia daqueles produtores rurais.

Sala das Sessões, de 09 de setembro de 2015.
Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 157/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Rondas policiais com maior frequência na Praça do Bairro 13 de Setembro no período da noite”.

Justificativa

A presença de desocupados e usuários de drogas na Praça 13 de Setembro no período da noite está causando transtornos e colocando em risco a segurança dos moradores e frequentadores do lugar.

A referida praça é frequentada por estudantes, crianças e pessoas idosas, alvo principal dos marginais que procuram o lugar para cometer pequenos furtos e provocar confusão e agressão a pessoas de bem.

Devemos lembrar que a presença ostensiva do policiamento nas ruas e nas praças da cidade ajuda a inibir a presença e ação de marginais e desocupados, além de promover a ordem e a harmonia nesses lugares.

Como sabemos que o Governo do Estado preza pela segurança dos nossos cidadãos, pedimos que esta indicação seja atendida com a brevidade possível.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.
Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 158/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Recuperação de pontes da Vicinal 07-A. do P.A Tatajuba - Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

A vicinal acima citada agrega inúmeras famílias de produtores rurais do município do Cantá e é responsável por grande parte da produção agrícola que abastece a região. No entanto, a situação atual de conservação das pontes dessa vicinal é caótica, o que inviabiliza o transporte de produtos até a estrada principal.

Esta situação também compromete o acesso do transporte escolar, o que causa transtornos e desconforto aos estudantes. Por estas e outras razões é que pedimos, de pronto, o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015.
Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 159/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora a seguinte indicação:

“Recuperação de pontes da Vicinal 04 do P.A Tatajuba - Município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

As pontes da vicinal acima citada encontra-se em péssimas condições de conservação, prejudicando a passagem dos veículos que faz o escoamento da produção agrícola e do transporte escolar, o que prejudica os produtores e causam transtornos e desconforto aos estudantes.

Devemos lembrar que as referidas estradas agregam inúmeras famílias de produtores rurais do município do Cantá, responsável por grande parte da produção agrícola que abastece a região.

Por estas e outras razões é que pedimos de pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015.
Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 160/2015

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Recuperação e conclusão do parque aquático e malocção de propriedade do Estado, localizado à margem da BR-210, Município de Caroebe”.

Justificativa

O parque aquático de Caroebe – localizado à margem da BR-210, na Sede do Município, é uma das necessidades da população na área de lazer, principalmente para as crianças e os jovens. O local encontra-se esquecido e sem utilidade, com sua estrutura física comprometida, servindo de criatório para pragas, o que coloca em risco a saúde pública.

O malocção, que também faz parte do complexo, está sem utilidade para o público, faltando apenas o acabamento final, fato que não vai gerar muitos gastos para o Estado. Nos boxes da praça de alimentação também falta pouco para a conclusão da obra.

Por estas e outras razões é que pedimos a atenção devida que esta indicação merece, para que possamos oferecer opção de lazer e entretenimento à população do Caroebe.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.
Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 161/2015

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

REFORMA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DAS ESTRADAS, PONTES E BUEIROS DAS VICINAIS 30, 31 E 37 NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MURIRU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, POIS AS QUE EXISTEM ESTÃO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, TRAZENDO PERIGO AOS QUE TRAFEGAM PELO TRECHO.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o estado de alta degradação e de abandono em que se encontram as pontes, as estradas e os bueiros citados acima, se faz necessária uma ação urgente deste governo no sentido de solucionar o problema, pois as mesmas apresentam sérios problemas quanto a sua estrutura, dificultando o acesso dos agricultores locais a sede do município de Rorainópolis; causando falta de estímulo de alguns agricultores em investir e permanecer em seus lotes, acarretando com isso o abandono da propriedade.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia quinze de setembro de dois mil e quinze, no Plenário

desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quadringentésima trigésima Sessão Ordinária do quinquagésimo Período Legislativo da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. O Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, a verificação de quórum. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Indicação s/nº, de 09/09/15, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para fazer levantamento das centrais de ar disponíveis para instalação nas escolas do Estado e providenciar a estrutura de subestações de rede elétrica adequada; Indicação s/nº, de 09/09/15, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para a recuperação das pontes e vicinais 4, 8 e 14, localizadas no Município de Caroebe; Indicação s/nº, de 09/09/15, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para rondas policiais com maior frequência na Praça do Bairro 13 de Setembro, no período da noite; Indicação s/nº, de 09/09/15, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para a recuperação e conclusão do parque aquático e malocção de propriedade do Estado, localizados à margem da BR-210, Município de Caroebe; Indicação s/nº, de 10/09/2015, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para a recuperação de pontes da Vicinal 4 do P.A. Tatajuba, Município de Cantá; Indicação s/nº, de 10/09/15, da Deputada Aurelina Medeiros ao Governo do Estado, para a recuperação de pontes da Vicinal 7-A do P.A. Tatajuba – Município de Cantá; Indicação s/nº, de 10/09/15, do Deputado Evangelista Siqueira ao Governo do Estado, para reforma, em caráter de urgência, das Estradas, Pontes e Bueiros das Vicinais 30, 31 e 37 no Projeto de Assentamento MURIRU, no Município de Rorainópolis; Projeto de Lei s/nº, de 10/09/15, do Deputado Oleno Matos, que dispõe sobre a adequação de provas de concursos públicos às pessoas com deficiência visual, nas situações que menciona; Memorando nº 183, de 09/09/15, da Deputada Lenir Rodrigues, comunicando a sua ausência na Sessão Ordinária do dia 10 de setembro do corrente ano; Memorando nº 106, de 10/09/15, do Deputado Jorge Everton, comunicando a sua ausência nas sessões plenárias dos dias 8 e 9 do corrente mês. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 1148, de 09/09/15, da Secretária-Chefe da Casa Civil, encaminhando Mensagem Governamental nº 038/2015, que altera dispositivos da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, visando apreciação e deliberação desta Casa Legislativa. **DIVERSOS:** Ofício nº 014, de 11/09/15, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, encaminhando cópia do processo nº 0255/2015, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Desportos; Ofício nº 145, de 14/09/15, do Ministério Público de Contas, encaminhando representação formal contra a Governadora do Estado de Roraima e a Secretária-Chefe da Casa Civil pela prática de crime de responsabilidade. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Izaías Maia** manifestou, mais uma vez, preocupação com a continuidade da greve dos professores da rede estadual de educação. Após, fez críticas à postura da Governadora do Estado para com a categoria. Sobre isso, falou ainda que a perda com a greve é do Estado e não do Governo, pois os professores estão reivindicando melhorias para si próprios e para os alunos, que querem estudar. Na opinião do Parlamentar, a educação é a pilastra do desenvolvimento de um País, portanto, não pode ser tratada com descaso. Em seguida, o Senhor Deputado se pronunciou sobre a questão da energia elétrica no Estado, destacando que os Estados do Acre, Amazonas e Roraima devem para a Petrobrás mais de quatro bilhões de reais e se a Venezuela resolver cortar o fornecimento de energia para o Estado, Roraima ficará no escuro, uma vez que a Petrobrás só irá fornecer combustível com o pagamento à vista e o Estado não tem recursos para custear as despesas. O Parlamentar defendeu que isso será resolvido com intervenção política e social junto aos órgãos responsáveis pela liberação ambiental para que o Linhão de Tucuruí seja concluído.

Finalizou ressaltando a importância da união de todos para a liberação da conclusão da obra, pois corre o risco do Estado ficar na escuridão. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para pauta da Ordem do dia, discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/15, que “susta os atos praticados nos contratos nºs 001/2015 e 002/2015, objeto de processo nº 17101.000669/15-07/SEED e da Proposta de Moção de Pesar nº 018/15, aos familiares da Senhora Maria Dilmar Paulino, de autoria de vários Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse analisar e emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 027/15. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, reabriu a Sessão solicitando ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura da Proposta de Moção de Pesar nº 018/15, de autoria de vários Deputados. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente informou que o Projeto de Decreto Legislativo nº 027/15 foi retirado da pauta por meio de Pedido de Vistas na Comissão. Dando continuidade, deu ciência do Requerimento nº 064/15, de 15/09/15, autoria de vários Deputados, que requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades nas contas do FUNDEB, bem como do Requerimento nº 065/15, de 15/09/15, que requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para análise e apuração de irregularidades ocorridas no período de 2011 a 2014, na Secretaria Estadual de Educação e Desporto do Estado de Roraima, de autoria da bancada governista. Após, atendendo à Questão de Ordem do Senhor Deputado Jorge Everton, o Senhor Presidente deu ciência do Ofício nº 145, de 14/09/15, de autoria do Ministério Público de Contas, que encaminha representação formal contra a Governadora do Estado de Roraima e a Secretária-Chefe da Casa Civil pela prática de crime de responsabilidade. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Jorge Everton** disse não ser contra criação de CPI na Casa, mas contra a tentativa de a base governista obstruir e atrapalhar o objetivo da CPI que irá apurar irregularidades nas contas do FUNDEB, na atual gestão. Garantiu não temer o resultado dessa investigação, por já haver posto, quando Delegado, muito bandido na cadeia, onde seria o lugar do Senhor Neudo Campos que, segundo o Deputado, justificou tal afirmação com os processos que o ex-governador responde. Para finalizar, demonstrou contentamento com a postura da Casa na condução dos trabalhos. O Senhor Deputado **Brito Bezerra** iniciou manifestando surpresa com a forma como a Casa tem se portado quanto à criação de CPIs. O Senhor Parlamentar responsabilizou o Governo anterior pela maioria das dificuldades da atual gestão e afirmou que, na época, apesar dos inúmeros pedidos de criação de CPI, o Poder Legislativo se manteve omissivo à questão. Finalizando, disse que não será transformando o Poder Legislativo em circo que os problemas serão resolvidos, mas continuando as investigações, inclusive no que tange o governo anterior, as quais esclarecerão os fatos em tempo oportuno e imputarão a cada um sua parcela de culpa. O Senhor Deputado **Izaías Maia**, reportando-se ao Deputado Brito Bezerra, ressaltou que se há algo obscuro, que esclareça ao povo, juntamente com Governo. O Senhor Deputado **George Melo** parabenizou a Casa pela atuação quanto às reivindicações das categorias trabalhistas do Estado e destacou a importância do respeito à democracia nos debates do parlamento. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e convocou outra para o dia 16 de setembro, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portela, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Francisco Mozart, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

Aprovada em: 16/09/2015

O Poder Legislativo
No enfrentamento à violência doméstica

Basta de violência contra a mulher!

8 mil atendimentos

CHAME
CENTRO HUMANITÁRIO DE APOIO À MULHER
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER/ALE-RR

(95) 3623 2103 - chame@al.rr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

O Poder Legislativo

trabalhando para **VOCÊ**



7 mil
atendimentos em 2014

EM **DEFESA DO**
CONSUMIDOR
RORAIMENSE



PROCON
ASSEMBLEIA